

RECOMENDAÇÃO Nº 007, DE 06 DE JULHO DE 2026.

Recomenda ao Relator do Projeto de Lei nº 5.478, de 2025, à Comissão de Saúde da Câmara dos Deputados e às demais autoridades competentes a adoção das contribuições aprovadas pelo Conselho Nacional de Saúde, constantes do documento técnico anexo à Resolução CNS nº 814, de 06 de julho de 2026, para o aperfeiçoamento do substitutivo ao Projeto de Lei nº 5.478, de 2025, que institui a Política Nacional de Diagnóstico Laboratorial.

A PRESIDENTA DO CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, o Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e o Regimento Interno do Conselho Nacional de Saúde, *ad referendum* do Plenário do Conselho Nacional de Saúde, e

Considerando que o Conselho Nacional de Saúde é órgão colegiado, permanente e deliberativo do Sistema Único de Saúde, responsável por atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Nacional de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nos termos da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

Considerando que compete ao Conselho Nacional de Saúde manifestar-se sobre matérias de interesse para o Sistema Único de Saúde, formular diretrizes para o aperfeiçoamento das políticas públicas de saúde e exercer o controle social da execução dessas políticas;

Considerando a Resolução CNS nº 806, de 12 de março de 2026, que instituiu Grupo de Trabalho destinado à análise do Projeto de Lei nº 5.478, de 2025, e à elaboração de propostas voltadas ao aperfeiçoamento do texto legislativo;

Considerando que o Grupo de Trabalho desenvolveu suas atividades mediante processo participativo, envolvendo representantes do Conselho Nacional de Saúde, áreas técnicas do Ministério da Saúde, instituições públicas, entidades científicas, trabalhadores, gestores, usuários do Sistema Único de Saúde com reconhecida atuação na área do diagnóstico laboratorial;

Considerando que o Conselho Nacional de Saúde reconhece a criação da Política Nacional de Diagnóstico Laboratorial como importante iniciativa para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde, desde que plenamente articulada aos princípios constitucionais do SUS, à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, à Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, à Política Nacional de Vigilância em Saúde (PNVS), ao Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública (SISLAB), aos Laboratórios Centrais de Saúde Pública (LACEN), às Redes de Atenção à Saúde e às deliberações das Conferências Nacionais de Saúde;

Considerando que o diagnóstico laboratorial constitui componente estratégico para a integralidade do cuidado, para a vigilância em saúde, para a segurança do paciente, para a organização das Redes de Atenção à Saúde, para a resposta às emergências em saúde pública e para o planejamento das políticas públicas de saúde;

Considerando que a Política Nacional de Diagnóstico Laboratorial deverá contribuir para o fortalecimento da capacidade pública instalada, da soberania tecnológica nacional, da produção científica, da inovação, da redução das desigualdades regionais de acesso ao diagnóstico laboratorial e da integração entre assistência, vigilância em saúde, ciência, tecnologia e inovação;

Considerando que a implementação da Política Nacional de Diagnóstico Laboratorial deverá observar a organização interfederativa do Sistema Único de Saúde, o financiamento tripartite, os instrumentos de planejamento do SUS e os princípios da participação da comunidade e do controle social previstos na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

Considerando que o Grupo de Trabalho concluiu seus trabalhos mediante a elaboração do Relatório Final e do documento técnico contendo análise comparativa e propostas de aperfeiçoamento ao substitutivo do Projeto de Lei nº 5.478, de 2025, os quais representam construção coletiva orientada pelo fortalecimento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a aprovação, *ad referendum* do Plenário do Conselho Nacional de Saúde, do Relatório Final e do documento técnico elaborados pelo Grupo de Trabalho, por meio da Resolução CNS nº 814, de 06 de julho de 2026;

Considerando a necessidade de encaminhar tempestivamente ao Relator do Projeto de Lei nº 5.478, de 2025, à Comissão de Saúde da Câmara dos Deputados e às demais autoridades competentes a manifestação institucional do Conselho Nacional de Saúde, a fim de subsidiar o processo legislativo em curso e contribuir para que a futura Política Nacional de Diagnóstico Laboratorial seja instituída como política de Estado comprometida com os princípios, diretrizes e objetivos do Sistema Único de Saúde,

RECOMENDA:

Art. 1º Recomendar ao Relator do Projeto de Lei nº 5.478, de 2025, à Comissão de Saúde da Câmara dos Deputados e às demais autoridades competentes que considerem, na apreciação do substitutivo ao Projeto de Lei nº 5.478, de 2025, o documento técnico aprovado pela Resolução CNS nº 814, de 6 de julho de 2026, como manifestação institucional do Conselho Nacional de Saúde e subsídio técnico ao aperfeiçoamento da Política Nacional de Diagnóstico Laboratorial, **determinando à Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Saúde o encaminhamento desta Recomendação, acompanhada da referida Resolução, do Relatório Final do Grupo de Trabalho e do documento técnico aprovado pelo Conselho Nacional de Saúde, às seguintes autoridades e instituições:**

- I – Relator do Projeto de Lei nº 5.478, de 2025;
- II – Presidente da Comissão de Saúde da Câmara dos Deputados;
- III – Presidente da Câmara dos Deputados;
- IV – Ministro de Estado da Saúde;
- V – Assessoria Parlamentar do Ministério da Saúde;
- VI – Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS);
- VII – Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS).

Art. 2º O documento técnico referido no art. 1º consolida as contribuições aprovadas pelo Conselho Nacional de Saúde acerca do Projeto de Lei nº 5.478, de 2025, refletindo entendimento construído mediante processo participativo, fundamentado em evidências técnicas, sanitárias e jurídicas, com vistas ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde e ao aperfeiçoamento da Política Nacional de Diagnóstico Laboratorial.

Art. 3º Esta Recomendação será submetida ao referendo do Plenário do Conselho Nacional de Saúde na primeira reunião subsequente.

Fernanda Lou Sans Magano
Presidenta do Conselho Nacional de Saúde

